

LEI Nº 265, de 16 de Dezembro de 1996.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1997.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Cláudia, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.815.000,00.
1.1 Receita Tributária	R\$ 415.000,00.
1.2 Receita de Contribuições	R\$ 150.000,00.
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00.
1.7 Transferências Correntes	R\$ 4.140.000,00.
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00.
2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 285.000,00.
2.2 Alienação de Bens Móveis	R\$ 15.000,00.
2.4 Transferências de Capital	R\$ 270.000,00.
TOTAL DA RECEITA	R\$ 5.100.000,00.

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$ 350.000,00.
03 - Administração e Planejamento	R\$ 772.000,00.
04 - Agricultura	R\$ 166.000,00.

Lei nº. 265 - fls. 02...

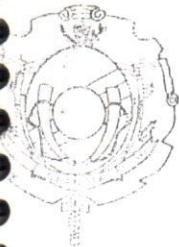
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 30.000,00.
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.377.000,00.
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 15.000,00.
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 180.000,00.
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 585.000,00.
15 - Assistência e Previdência	R\$ 347.000,00.
16 - Transporte	R\$ 1.128.000,00.
99 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00.
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.100.000,00.

POR PROGRAMAÇÃO:

01 - Processo Legislativo	R\$ 350.000,00.
07 - Administração	R\$ 542.000,00.
08 - Administração Financeira	R\$ 230.000,00.
18 - Promoção e Extensão Rural	R\$ 166.000,00.
30 - Segurança Pública	R\$ 30.000,00.
41 - Educação da Criança de (00 à 06 anos)	R\$ 125.000,00.
42 - Ensino Fundamental	R\$ 1.039.000,00.
46 - Educação Física e Desporto	R\$ 143.000,00.
48 - Cultura	R\$ 70.000,00.
51 - Energia Elétrica	R\$ 15.000,00.
58 - Urbanismo	R\$ 110.000,00.
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 70.000,00.
75 - Saúde	R\$ 565.000,00.
76 - Saneamento	R\$ 20.000,00.
81 - Assistência	R\$ 147.000,00.
82 - Previdência	R\$ 150.000,00.
84 - PASEP	R\$ 50.000,00.
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 835.000,00.
91 - Transporte Urbano	R\$ 293.000,00.
99 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00.
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.100.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	R\$ 3.338.500,00.
4.0.0.0.00 - Despesas de Capital	R\$ 1.611.500,00.
9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00.
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.100.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Tel: 516-4250 Fax: 516-1141 - Cláudia - MT

Lei nº 264 - fls. 03...

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

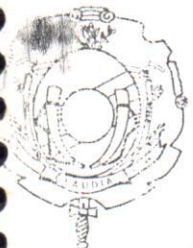
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência limitada, a partir de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 516-1230 Fax: 516-1111 - Cláudia

Lei nº 264 - fls. 04...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 08 de
Novembro de 1996.


NELSON CORÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 08/11/96



ERINEU DIESEL
Secretário de Administração